



**Resolução nº 008, de 24 de fevereiro de 2016.**

**Regulamenta as Normas Técnicas para Exercício Profissional da Responsabilidade Técnica no Estado de Pernambuco.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO (CRMV-PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, com ênfase na alínea “r” do Artigo 4º.

Considerando a necessidade de atualização do Manual do Responsável Técnico, com vistas a torná-lo um instrumento balizador da eficiência do exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista, em conformidade com exigências atuais da sociedade.

Considerando que a responsabilidade técnica exige competência profissional e princípios éticos no exercício das atividades pertinentes a Medicina Veterinária e a Zootecnia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar as Normas Técnicas no Exercício Profissional da Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário e do Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico (RT) junto a entidades públicas e empresas privadas cujas atividades sejam peculiares à Medicina Veterinária e à Zootecnia.

**Art. 2º** – A função de Responsável Técnico (RT) será exercida por profissional regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações junto ao CRMV-PE.

Parágrafo Único – Para assumir a Responsabilidade Técnica é necessário que o profissional, além do bacharelado, possua conhecimento específico na área em que irá exercer sua atividade técnica.

**Art. 3º** – O cumprimento da atividade de Responsável Técnico (RT) será exercido com carga horária mínima de 06(seis) horas semanais, por estabelecimento, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 1º – Compete ao profissional distribuir sua carga horária semanal, sendo recomendável que se faça presente em horários distintos, em dias diferentes, para melhor avaliar as atividades do estabelecimento no qual exerce a função de Responsável Técnico (RT).

§ 2º – O profissional com vínculo empregatício pode desempenhar a função de Responsável Técnico (RT) mediante acréscimo em sua carga horária laboral até o limite de 48 (quarenta e oito) horas semanais.



§ 3º – A carga horária mínima de 06 (seis) horas e máxima de 48 (quarenta e oito) horas semanais poderão ser alteradas quando da prestação de serviços em atividades consideradas especiais, devendo, para tanto, serem regulamentadas por resolução específica.

**Art. 4º** – O Responsável Técnico (RT) que não cumprir a carga horária mínima estabelecida pelo Artigo 3º desta Resolução poderá ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) cancelada e vir a responder a Processo Ético Profissional perante o CRMV-PE, conforme os preceitos legais.

**Art. 5º** – O Responsável Técnico (RT) submeterá ao CRMV-PE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), firmada com o estabelecimento, nos termos do Anexo I desta Resolução, para posterior análise e averbação.

**Art. 6º** – O CRMV-PE vai avaliar se a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) garante o real desempenho dos serviços contratados, levando em conta as atividades assumidas pelo profissional, observadas a compatibilidade de horário e a situação geográfica dos locais de trabalho e do seu domicílio.

**Parágrafo Único** – O CRMV-PE pode indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) caso não esteja convicto do compromisso com o real desempenho e alcance da responsabilidade que o profissional deseja formalizar.

**Art. 7º** – O cumprimento da função de Responsável Técnico (RT) é incompatível com a atividade de fiscalização exercida por servidor público, exceto nos casos em que não se configure conflito de atribuições a critério do CRMV-PE.

**Parágrafo Único** – O profissional que tiver sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), anteriormente firmada, identificada como sendo incompatível com o disposto no caput deste artigo, fica obrigado a providenciar sua substituição em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução, sob pena de vir a responder Processo Ético-Profissional perante o CRMV-PE.

**Art. 8º** – O profissional deve assegurar-se de que o estabelecimento no qual irá exercer a função de Responsável Técnico (RT) encontra-se legalmente habilitado para o desempenho de suas atividades institucionais ou comerciais.

**Art. 9º** – São proibidas a prestação de serviços gratuitos e a prática de preços flagrantemente abaixo dos praticados em nível regional, exceto por motivo personalíssimo, o que, caso ocorra, requer do profissional justificativa fundamentada a ser encaminhada ao CRMV-PE para análise e deliberação.

**Art. 10** – O Responsável Técnico (RT), no desempenho de suas funções, deve pautar sua conduta em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, além de:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife – PE (81) 3797.2517  
CNPJ 09.791.450/0001-14 www.crmvpe.org.br - e-mail: crmvpe@crmvpe.org.br

---

- a) Manter à disposição do CRMV-PE, no estabelecimento, um livro exclusivo, com páginas numeradas, no qual serão registrados sua presença, cumprimento da carga horária semanal e ocorrências que, a seu critério, possam comprometer o seu desempenho funcional;
- b) Manter bom relacionamento com os órgãos oficiais de fiscalização, executando suas atividades em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes;
- c) Notificar as autoridades sanitárias oficiais a ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória;
- d) Propor revisão das normas legais e das decisões das autoridades do poder público sempre que estas conflitem com aspectos científicos, técnicos e sociais, apresentando subsídios que proporcionem e justifiquem as alterações que entender necessárias, enviando cópia ao CRMV-PE;
- e) Emitir Termo de Constatação e Recomendação, nos termos do Anexo VI desta Resolução, quando identificar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas;
- f) Emitir Laudo Informativo, nos termos do Anexo VII desta Resolução, quando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento negar-se a executar o que determinar ou criar obstáculo para o desempenho de suas atividades;
- g) Inteirar-se da legislação ambiental, orientando sobre a adoção de medidas preventivas e/ou corretivas a possíveis danos ao meio ambiente;
- h) Comunicar, imediatamente, ao CRMV-PE, por meio de formulário próprio para baixa, o cancelamento de sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos do Anexo V desta Resolução, sob pena de vir a responder como corresponsável por possíveis danos ao consumidor perante o CRMV-PE, o Ministério Público e o PROCON.

**Art. 11** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO  
(CRMV-PE), em Recife, aos 24 do mês de fevereiro de 2016.

Méd. Vet. Késia Alcântara Queiroz Pontual  
CRMV-PE nº 2216/VP  
Secretária Geral

Méd. Vet. Erivânia Camelo de Almeida  
CRM V-PE nº 1473/VP  
Presidente